

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10%;
- b) Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 60%;
- c) Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 15%;
- d) Outros enfermeiros — 10%;
- e) Enfermeiros de instituições com quem a Escola estabeleça protocolos — 5%.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária total | | | |
|--|---------|---------------------|-----------------|---------|---------------------|
| | | Teórica | Teórico-prática | Prática | Seminários/estágios |
| 1.º ano | | | | | |
| Enfermagem de Saúde Infantil/Pediátrica I... | A | 70 | 60 | - | - |
| Projecto Profissional/Projeto Formação I ... | A | 50 | 60 | - | - |
| Formação | A | 30 | 60 | - | - |
| Novas Perspectivas de Intervenção em Enfermagem I..... | A | 40 | 60 | - | - |
| Investigação I | A | 50 | 30 | - | - |
| Estágio I | A | - | - | - | 340 |
| 2.º ano | | | | | |
| Enfermagem de Saúde Infantil/Pediátrica II... | A | 50 | 60 | - | - |
| Projecto Profissional/Projeto Formação II ... | A | 50 | 50 | - | - |
| Gestão | A | 30 | 60 | - | - |
| Novas Perspectivas de Intervenção em Enfermagem II | A | - | 30 | - | - |
| Investigação II | A | 30 | 10 | - | - |
| Estágio II | A | - | - | - | 540 |

Portaria n.º 365/95

de 26 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10%;
- b) Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 65%;
- c) Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores — 10%;
- d) Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 10%;
- e) Outros enfermeiros — 5%.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária total | | | |
|--|---------|---------------------|-----------------|---------|---------------------|
| | | Teórica | Teórico-prática | Prática | Seminários/estágios |
| 1.º ano | | | | | |
| Psico-Sócio-Antrópologia da Saúde e do Cörper | A | 40 | 20 | - | - |
| Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica I .. | A | 70 | 35 | - | - |
| Investigação em Enfermagem | A | 40 | 20 | - | - |
| Epidemiologia e Bioestatística | A | 30 | 30 | - | - |

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária total | | | |
|---|---------|---------------------|-----------------|---------|---------------------|
| | | Teórica | Teórico-prática | Prática | Seminários/estágios |
| Educação para a Saúde e Animação Comunitária | A | 30 | 15 | - | - |
| Formação e Desenvolvimento dos Profissionais de Enfermagem | A | 45 | - | - | - |
| Projecto de Intervenção I | A | - | 120 | - | - |
| Estágio de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica I..... | A | - | - | - | 210 |
| Estágio de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais de Enfermagem | A | - | - | - | 140 |
| 2.º ano | | | | | |
| Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica II | A | 70 | 35 | - | - |
| Comunicação, Inovação e Mudança | A | 35 | 10 | - | - |
| Gestão dos Serviços de Enfermagem | A | 40 | 5 | - | - |
| Projecto de Intervenção II | A | - | 120 | - | - |
| Estágio de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica II | A | - | - | - | 210 |
| Estágio de Gestão dos Serviços de Enfermagem | A | - | - | - | 140 |
| Estágio Opcional | A | - | - | - | 105 |

Portaria n.º 366/95

de 26 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

a) Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10%;

- b) Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 65%;
- c) Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores — 10%;
- d) Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 10%;
- e) Outros enfermeiros — 5%.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 14 de Março de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I**Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária total | | | |
|--|---------|---------------------|------------------|----------|---------------------|
| | | Teórica | Teórico-práticas | Práticas | Seminários/estágios |
| 1.º ano | | | | | |
| Investigação em Enfermagem I | A | 30 | 22 | - | - |
| Ciências da Educação | A | 30 | 22 | - | - |
| Recém-Nascido, Criança e Jovem em Situação de Urgência | A | 105 | 66 | - | - |
| Antropologia e Psicosociologia da Família .. | S1 | 15 | 22 | - | - |
| Psicologia do Desenvolvimento | S1 | - | 66 | - | - |
| Bioestatística e Epidemiologia | S1 | 30 | 22 | - | - |
| Ética na Saúde | S1 | 30 | - | - | - |
| Criança e Jovem na Comunidade | S1 | 45 | 45 | - | - |
| Saúde do Adolescente | S2 | 45 | 22 | - | - |
| Psicosociologia das Organizações | S2 | 45 | - | - | - |
| Gestão de Serviços de Enfermagem | S2 | 30 | - | - | - |
| Estágio I — Pediatria Comunitária | S2 | - | - | - | 180 |
| 2.º ano | | | | | |
| Investigação em Enfermagem II | A | - | - | - | 90 |
| Seminário de Acompanhamento | A | - | - | - | 90 |
| Recém-nascido, Criança e Jovem com Doença Aguda | S1 | 45 | 22 | - | - |
| Saúde Mental Infantil e Juvenil | S1 | 15 | 22 | - | - |
| Estágio II — Cuidados Hospitalares | S1 | - | - | - | 300 |
| Criança e Jovem com Doença Crónica | S2 | 45 | 22 | - | - |
| Criança e Jovem com Deficiência | S2 | 15 | 22 | - | - |
| Estágio III — Estágio de Opção | S2 | - | - | - | 240 |